



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.510231/2016-37

INTERESSADO: BH AIRPORT- AEROPORTO INTERNACIONAL DE BELO HORIZONTE

RELATOR: RICARDO BEZERRA

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de revisão extraordinária referente ao [Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2014/SBCF](#) de exploração do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, em razão de majoração da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para Serviços Aeroportuários dos municípios de Confins e Lagoa Santa, a ser submetida à Diretoria, a teor da avaliação formulada por meio da Nota Técnica nº 34(SEI)/2017/GERE/SRA (Doc. 0531173).

1.2. O pedido de revisão extraordinária foi iniciado por meio do Ofício BHA-PRE-0200/2016 de 21 de novembro de 2016 (Doc.0362429), protocolado nesta Agência em 25 de novembro de 2016, pela Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S/A.

1.3. Referido ofício apresenta dois pleitos:

1.3.1. “I) Das mudanças na legislação tributária”, que trata sobre majoração da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para Serviços Aeroportuários dos municípios de Confins e Lagoa Santa; e

1.3.2. “II) Da mudança na especificação dos serviços decorrente de nova regulamentação”, que se refere à superveniência de legislação da Receita Federal do Brasil – RFB, onde se estabeleceu obrigações à Concessionária.

1.4. Os pleitos em questão foram analisados pela Gerência de Regulação Econômica – GERE da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, respectivamente, por meio das Notas Técnicas nº 21(SEI)/2017/GERE/SRA (Doc.0453206) e nº 19(SEI)/2017/GERE/SRA (Doc. 0411598), científicas à Requerente por meio do Ofício nº 55(SEI)/2017/GERE/SRA-ANAC, de 22 de fevereiro de 2017 (Doc. 0459420).

1.5. Quando do encaminhamento das correspondentes notas técnicas, a GERE comunicou o indeferimento do pleito relativo à mudança da legislação da RFB, descrito no item 1.3.2 retro, pelas razões expostas na Nota Técnica nº 19(SEI)/2017/GERE/SRA, bem como solicitou manifestação da Concessionária em relação à análise daquela área técnica, contida na Nota Técnica nº 21(SEI)/2017/GERE/SRA, referente ao pleito relacionado com as mudanças na legislação tributária, descrito no item 1.3.1 acima.

1.6. Por meio da correspondência BHA-PRE-0051/2017, protocolada em 07 de março de 2017 (Doc. 0486438), a Concessionária informou que, sobre o indeferimento do pleito analisado pela Nota Técnica nº 19(SEI)/2017/GERE/SRA, está analisando a interposição de recurso. Por sua vez, quanto ao pleito analisado pela Nota Técnica nº 21(SEI)/2017/GERE/SRA, a Concessionária manifestou sua concordância com o conteúdo da referida nota, bem como com a proposta de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por meio da variação da Contribuição Fixa.

1.7. Solicitou, ainda, a Concessionária, no mesmo documento, a continuidade ao trâmite do pedido de Revisão Extraordinária objeto da Nota Técnica nº 21(SEI)/2017/GERE/SRA, independentemente de eventual recurso que seja emanado ao teor da Nota Técnica nº 19(SEI)/2017/GERE/SRA.

1.8. Posteriormente, no entanto, por meio da correspondência BHA-PRE- 0058/2017, de 16 de março de 2017 (Doc. 0522417), a Requerente apresentou Recurso Administrativo em face do indeferimento do pleito relativo à mudança da legislação da RFB, analisado pela Nota Técnica nº 19(SEI)/2017/GERE/SRA.

1.9. Não obstante a apresentação do mencionado recurso administrativo, cumpre salientar que a Nota Técnica nº 34(SEI)/2017/GERE/SRA (Doc. 0531173) teve por objeto a análise tão somente do pleito correspondente às mudanças na legislação tributária (ISSQN) dos municípios de Confins e Lagoa Santa, avaliado pela Nota Técnica 21(SEI)/2017/GERE/SRA, e encaminhamento para deliberação da Diretoria Colegiada. O pleito remanescente, portanto, foge ao escopo da presente apreciação e será objeto de análise específica.

1.10. Por fim, em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 05 de abril de 2017, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (Doc. 0575195).

É o Relatório.

RICARDO BEZERRA

Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Sérgio Maia Bezerra, Diretor**, em 20/04/2017, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0588480** e o código CRC **584EA7EC**.

SEI nº 0588480